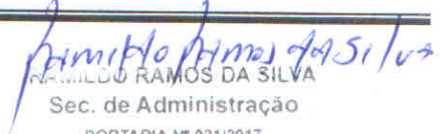


Em 29/12/2017


RAMILHO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 021/2017

LEI Nº 1.416/2017

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na forma dos anexos que integram o presente Projeto de Lei, o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Ouricuri, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal para as despesas correntes, de capital e de outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

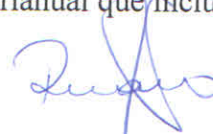
Art. 2º - A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostos neste Projeto de Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º - Integram a revisão do Plano Plurianual 2018-2021 os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Evolução da Receita;
- II - Anexo II - Recursos Disponíveis;
- III - Anexo III - Relação de Programas;
- IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ação;
- V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções;
- VI - Anexo VI - Tabelas.

Art. 4º - Considera-se revisão do PPA 2018/2021 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.



Em 29/11/2017

§ 2º - Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de objetivos e Metas.

§ 3º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - Alterar o valor Global do Programa;
- II - Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e
- III - Incluir, excluir ou alterar Metas.

§ 4º - O poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- III - Órgão Responsável.

§ 5º - A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos § 3º e § 4º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 6º - As modificações efetuadas nos termos dos § 3º e § 4º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes deverão ser informadas à Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri – PE, em 29 de Novembro de 2017.



FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal